



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 023/2024.

De 17 de janeiro de 2024.

CERTIFICO QUE

O Documento de N° Dec 023/2024  
foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 17/01/24

Responsável

Regulamenta o regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Vista do Incra, de que trata a Lei Municipal nº 1.582/2023.

**O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964, § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Municipal nº 1.582/2023,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica regulamentado a forma de requisição e prestação de contas de regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento, no âmbito do Poder Executivo de Boa Vista do Incra.

**Art. 2º.** O regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Vista do Incra, foi instituído e encontra-se disciplinado pela Lei Municipal nº 1.582/2023.

**§ 1º:** O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**§ 2º** O regime de adiantamento não poderá ser utilizado para suprir ou sanar deficiência no processo de planejamento administrativo, pois eventuais despesas que decorram desta falha são caracterizadas como imprevistas e não imprevisíveis como disposto no caput.

**§ 3º** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.582/2023, e sempre em caráter de exceção.

**§ 4º** É indevida a aquisição fracionada de bens e/ou serviços pelo regime de adiantamento de numerário quando for possível adotar o regime normal de aplicação, inclusive para pagamento de despesas rotineiras e não eventuais (licitação ou contratação direta – Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Para fins de formalização da requisição do regime de adiantamento de numerário para despesas de pronto pagamento, fica aprovado e instituído o modelo de Requisição de Regime de Adiantamento de Numerário - RRAN, conforme anexo I ao presente Decreto, e o formulário de prestação de contas, conforme Anexo II do presente Decreto.

**Art. 4º** Identificada a necessidade de realizar despesa de natureza imprevisível ou urgente, que se enquadre nas despesas indicadas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.582/2023, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I - Os servidores indicado no art. 6º da referida Lei Municipal, realizarão o preenchimento dos itens I e II da Requisição de Regime de Adiantamento de Numerário - RRAN, e encaminharão a Requisição para a Assessoria de Planejamento e Orçamento;

II - A Assessoria de Planejamento e Orçamento verificará se a despesa requisitada e enquadra nas hipóteses do art. 3º da Lei Municipal nº 1.582/2023, em se enquadrando identificará a despesa através de assinalação na despesa correspondentes, e indicará a dotação orçamentária enviando o expediente para o Senhor Prefeito Municipal;

III - Caso a despesa requisitada não se enquadre nas hipóteses do art. 3º da Lei Municipal nº 1.582/2023, a Assessoria de Planejamento e Orçamento devolverá o expediente para o requisitante, para que seja elaborado o expediente normal de contratação (Licitação ou contratação direta);

IV - Preenchido todos os requisitos legais, o Senhor Prefeito Municipal analisará o pedido e a motivação e promoverá ou não a autorização da despesa;

V - Autorizada a despesa a Requisição será encaminhada para o Setor de Contabilidade para que promova o empenho e posteriormente encaminhado para pagamento.

**Art. 5º** O pagamento do Adiantamento será realizado mediante transferência eletrônica, TED, PIX, ou outra forma que facilite o pagamento e controle dos gastos.

**Art. 6º** É vedado a concessão de adiantamento nos seguintes casos:

I - Para atender despesas já realizadas;

II - Para atender despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - Para aquisição de bens e de materiais com o objetivo de formar estoque;

IV - A quem não haja prestado contas do adiantamento anterior, da Lei Municipal nº 1.582/2023, no prazo legal;

V - A quem deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas, dentro de quinze dias;

VI - A quem seja responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas regidos pela Lei Municipal nº 1.582/2023;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

VII - A servidor em licença, em férias ou afastado.

**Art. 7º** No prazo estabelecido no art. 9º da Lei Municipal nº 1.582/2023, 10 (dez) dias a contar do termo final do período de aplicação do adiantamento, o responsável apresentará a prestação de contas da aplicação do adiantamento recebido, por requerimento direcionado à Tesouraria, a qual encaminhará ao Setor de Contabilidade para fins de liquidação.

§ 1º. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º. Para fins de prestação de contas deverá ser anexado o comprovante original da realização da despesa através de nota fiscal emitida pelo fornecedor ou prestador do serviço, e relatório da execução da despesa.

§ 3º. Caso a prestação de contas seja relacionada a frota municipal, o referido documento deve ser registrado no respectivo veículo e o ateste deste lançamento deve constar no respectivo documento e somente após este procedimento deverá constituir a respectiva prestação de contas.

**Art. 8º.** Caso o valor adiantado não seja gasto em sua integralidade, juntamente com a prestação de contas o requisitante deverá comprovar a restituição em conta bancária da Prefeitura Municipal ou diretamente perante a Tesouraria.

**Art. 9º.** A liquidação da despesa em regime de adiantamento, a ser certificada pelo Setor de Contabilidade, consiste em atestar o recebimento, do material/serviço, o que comprova que aquele está de acordo com a quantidade/qualidade requisitada, adquirida e paga.

§ 1º O processo de prestação de contas de adiantamento (liquidação) deverá ser objeto de parecer emitido pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º Realizada a análise e manifestação pelo Setor de Contabilidade, será a prestação de contas encaminhada para o Senhor Prefeito Municipal para análise a manifestação através de aprovação ou não da prestação de contas.

**Art. 10.** O requisitante responsável pelo adiantamento que deixar de cumprir os prazos estabelecidos nos art. 5º e 9º da Lei Municipal nº 1.582/2023 estarão sujeitos a aplicação da penalidade estabelecida no art. 11 da referida Lei Municipal.

**Art. 11** a Reprovação da prestação de contas ensejará na obrigatoriedade de devolução do valor recebido como adiantamento, podendo ser instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Boa Vista do Incra em 17 de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se

  
Cleber Trenhago,

Prefeito Municipal.



# RRAN – REQUISIÇÃO DE REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Lei Municipal nº 1.582/2023

Decreto nº 23/2024

*Documento obrigatório para solicitação de adiantamento, quando for necessário realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme art. 68, da Lei Federal nº 4.320/1964.*

*A oferta de informações ou declarações falsas poderá ensejar penalização do agente público, além de responder pelo crime de falsidade ideológica e/ou outro crime.*

## 1. MOTIVAÇÃO DA REQUISIÇÃO

O adiantamento requerido é para:

\_\_\_\_\_

Motivo da requisição:

\_\_\_\_\_

Valor a repassar ao(à) servidor(a) R\$ \_\_\_\_\_

**OBS1:** Limite de adiantamento por despesa (art. 4º da Lei Municipal nº 1.582/2023) 15 VRM: R\$ 6.003,30

**OBS2:** Consideram-se pequenas despesas e de pronto pagamento, aquelas realizadas em valor não superior à R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE – SECRETÁRIO OU MOTORISTA

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Secretaria/Departamento/Setor: \_\_\_\_\_

Dados bancários para depósito: \_\_\_\_\_

Observação: \_\_\_\_\_

**Declaro** para os devidos fins que não me enquadro como “servidor em alcance”, não sou responsável por dois adiantamentos pendentes de prestação de contas, muito menos tive quaisquer prestações anteriores consideradas irregulares ou deixei de prestar contas nos prazos estipulados pela Lei Municipal nº. 1.582/2023.

**Comprometo-me** a prestar contas desta despesa, de maneira individualizada, em no máximo, 30 (trinta) dias corridos para os recursos destinados ao pagamento de pequenas despesas e de pronto pagamento, sob pena de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do adiantamento, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do adiantamento.

Assinatura do Solicitante

Data da Solicitação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 2. IDENTIFICAÇÃO DAS ESPÉCIES DE DESPESAS

Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1.582/2023, a espécie de despesa de custeio a ser realizada com o valor do adiantamento é:

- despesas com material de consumo;
- despesas com serviços de terceiros;
- despesas com diárias e ajuda de custo;
- despesas com transporte em geral, incluído combustível;
- despesas relativas ao preparo de atos judiciais;
- despesas que tenham que ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro Município;

## 3. INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação orçamentária:

**OBS3:** A dotação orçamentária objeto de empenho será aquela prevista no orçamento municipal, conforme Secretaria/Departamento de lotação do Agente Público requisitante ou de acordo com o tipo de despesa.

Assinatura do responsável pela classificação da despesa e indicação da dotação orçamentária

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 4. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

- Autorizo a despesa
- Não autorizo a despesa

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura Prefeito Municipal



